

**Emenda Aditiva nº , PL nº 2.614/2024
(Dep. Mendonça Filho União/PE)**

O art. 4º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte XII:

“Art. 4º.....

XII - o fortalecimento da Educação em tempo integral de forma progressiva e com qualidade, com a expansão de oportunidades de matrículas integrais em todos os níveis educacionais garantindo o direito à aprendizagem, à proteção social e ao desenvolvimento integral dos estudantes.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Censo Escolar 2024, o Brasil conta com um crescimento significativo das matrículas em tempo integral, sobretudo no ensino médio, que alcançou 23,1% das matrículas na rede pública em 2024, aproximando-se da meta de 25% estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Esse crescimento reflete-se também na educação infantil, com cobertura estimada de 33,4% em tempo integral na rede pública, e no ensino fundamental, com 19,1% das matrículas nessa modalidade. O crescimento médio anual das matrículas tem sido de 2,4 pontos percentuais, enquanto o número de escolas tem aumentado, em média, 2,3 pontos percentuais por ano, em âmbito nacional.

O sucesso do modelo de ensino evidencia a necessidade de especificações em torno das políticas de educação em tempo integral, sobretudo, considerando os benefícios acadêmicos, sociais e emocionais para os estudantes do ensino integral, principalmente quando implementado com qualidade e um modelo pedagógico adequado.

Evidências mostram que, no ensino médio integral, os estudantes aprendem 70% mais em Língua Portuguesa e mais que o dobro em Matemática. Além disso, o modelo favorece o desenvolvimento de competências socioemocionais e habilidades críticas, complementando os objetivos acadêmicos, ampliando o engajamento dos alunos e reduzindo taxas de evasão e repetência escolar.

Ademais, os dados revelam que estudantes pretos, pardos e indígenas matriculados em escolas de tempo integral têm maiores chances de ingressar no ensino superior público — cerca de 36% desses estudantes acessam as universidades, em comparação com 16% no modelo regular. Eles também têm maior acesso ao mercado de trabalho e melhores





perspectivas de remuneração.

A inclusão do ensino em tempo integral como um dos objetivos gerais da educação nacional ganha força com a ascensão de políticas públicas que tornam viáveis a expansão do ensino.

O governo federal, considerando a expansão e o volume de recursos disponíveis está investindo no Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral, que continuará apoiando financeiramente os estados até 2029; No Programa Escola em Tempo Integral, que visa viabilizar a criação de ao menos 1 milhão de novas matrículas na educação básica.

Nesse sentido, torna-se necessária a definição do ensino em tempo integral como objetivo principal da educação brasileira, conforme estabelecido no texto proposto.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputado Mendonça Filho
União Brasil/PE

Apresentação: 09/05/2025 17:08:41.427 - PL261424
EMC 324/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.324/2025

